

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE
EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE
NAS DEPENDÊNCIAS DO CRER,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
E A EMPRESA PANIFICADORA E
MERCEARIA TOCANTINS LTDA.

Processo nº 754/2011 – CRER

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **AUTORIZANTE** e, de outro lado a empresa, **PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.655.613/0001-50, com endereço na Avenida Bela Vista, quadra 9 lotes 5 e 6, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia, CEP 74905-020, devidamente representada por seu sócio ao final identificado, neste ato denominada **AUTORIZADA**, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **prorrogação do contrato** de fornecimento, de lanches, refeições, bebidas e afins com exclusividade, nas dependências do **CRER**, no espaço interno destinado à lanchonete, sem reajuste do valor da retribuição.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente aditivo se fundamenta na cláusula sétima do contrato primitivo, que permite a prorrogação por iguais períodos, bem como nos documentos justificadores de fls. 187/208, juntados ao processo administrativo do CRER nº 754/2011.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por **12 (doze) meses, a contar de 18/12/2015.**



Cláusula Quarta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados todos os atos praticados entre 18/12/2015 e 11/01/2016, sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.

Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato não colidentes com o presente instrumento permanecem inalteradas.

Cláusula Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, que será competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, depois de lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo citadas.

Goiânia-GO, 11 de janeiro 2016.



Sérgio Daher
190.404.581-20



Neuraídes Soares Reis Vilanova
276.921.401-20

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-78



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81